



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº140

de 14 de fevereiro de 1.996

*“Dispõe sobre alteração das Leis nºs
2.640/87, 2.858/89 e Lei
Complementar nº 126/95”.*

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 2.640, de 05 de agosto de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 – Para a circulação de transporte de carga, quando de entrega ou recebimento de qualquer tipo de mercadoria, que envolva operação de carga ou descarga com veículos com tonelage de carga acima de 1,5 t, será determinado o horário especial das 19:00h às 09:00h”.

“Artigo 46 – ...

§ 1º – ...

§ 2º – ...

QUADRO II

Características físicas e geométricas das vias de circulação:

– nº mínimo de faixas carroçáveis	3
– largura mínima da faixa carroçável	3,00 m
– largura mínima de canteiro central, se existente	3
– largura mínima da faixa de domínio	14,00m
– rampa máxima	10%
– rampa mínima	0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EI COMPLEMENTAR Nº 140

de 14 de fevereiro de 1.995.

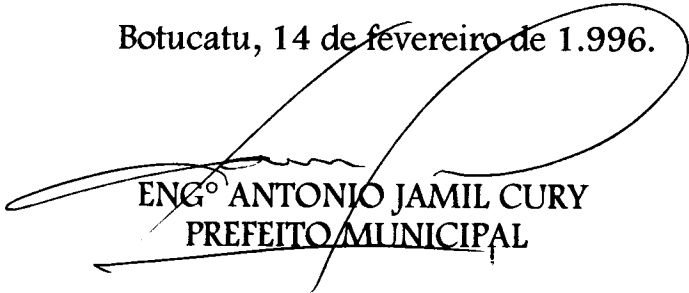
ARTIGO 2º – O recuo de frente dos lotes, do Quadro “A”, anexo a Lei Complementar nº 126, de 10 de julho de 1.995, para os usos residencias R-1 e R-2 será no mínimo de 3,00 metros.

ARTIGO 3º – O dispositivo a seguir enumerado, da Lei nº 2.858/89, alterado pela Lei Complementar nº 126, passa a vigorar com a seguinte redação:

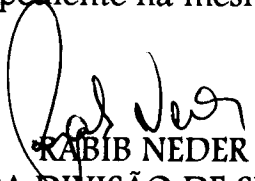
“Artigo 2º – O Quadro “A”, anexo a Lei mencionada no artigo 29, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro “A”, anexo a esta Lei”.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 14 de fevereiro de 1.996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

CATEGORIA DE USO PERMITIDO NAS ZONAS										QUADRO Nº A - Anexo Lei Complementar 126/95									
RESTRICÇÕES																			
ZONAS	USOS PERMITIDOS	FRENTE MINIMA (M)	ÁREA MINIMA (M²)	RECUDO FRENTE (M)	RECULO LATERAL (M)	RECULO FUNDO (M)	TAXA OCUPAÇÃO	COEF. APROVEITAMENTO	VAGAS PARA AUTO POR RESIDÊNCIA	ZONAS	USOS PERMITIDOS	FRENTE MINIMA (M)	ÁREA MINIMA (M²)	RECUDO FRENTE (M)	RECULO LATERAL (M)	RECULO FUNDO (M)	TAXA OCUPAÇÃO	COEF. APROVEITAMENTO	VAGAS PARA AUTO POR RESIDÊNCIA
Z 1	R1 R3 - R4 - R4.1 - R5 E1 - E2 - E3	20,00 20,00 20,00	1.000,00 1.000,00 1.000,00	3,00 15,00 A	15,00 SER	15,00 DEFINIDO	0,65 PELO	1,00 2,00 CONDIB	1-VAGA PARA AUTOS 2-VAGAS POR RESIDÊNCIA	Z 2	R1 - R2 R3 R4 - R4.1	10,00 10,00 10,00	250,00 250,00 250,00	3,00 H/6 H/6	H/6+1 H/6+1 H/6+1	H/6+1 H/6+1 H/6+1	0,65 0,50 0,20	1,00 2,00 2,00	1-VAGA POR RESIDÊNCIA 1-VAGA POR RESIDÊNCIA 2-VAGAS POR RESIDÊNCIA
	C1 - C2 - S1 - S2 - E1 - E2 - E3	10,00 10,00 10,00	250,00 250,00 250,00	5,00 A	SER	DEFINIDO	0,70 PELO	1,00 CONDIB	1-VAGA P/ CADA 80,00M²	Z 3	R1 R2 R3 R4 - R4.1 R5	10,00 10,00 10,00 10,00	250,00 250,00 250,00 250,00	3,00 H/6 H/6 A	H/6+1 H/6+1 H/6+1 SER	H/6+1 H/6+1 H/6+1 DEFINIDO	0,65 0,50 0,50 PELO	1,00 2,00 4,00 CONDIB	1-VAGA POR RESIDÊNCIA 1-VAGA POR UNID. RESIDENCIAL 1-VAGA POR UN. RESIDENCIAL
	C1 - C2 - E1 - S1 - S2	10,00	250,00	5,00	SER	DEFINIDO	0,70	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²		E2	10,00	250,00	5,00	2,00(ambos os lados)	5,00	0,70	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²
	I1 - I1*	10,00	250,00	5,00	1,50(ambos os lados)	3,00	0,70	2,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²		C3 - S3 - C4	10,00	250,00	5,00	3,00(ambos os lados)	5,00	0,70	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²
	E3	10,00	250,00	A	SER	DEFINIDO	PELO	CONDIB		Z 4	R1 - R2 - R3 - R4 - R4.1	10,00 10,00 10,00	250,00 250,00 250,00	H/6 H/10+1 A	H/6+1 H/10+1 SER	H/6+1 H/10+1 DEFINIDO	0,80 0,80 PELO	4,00 4,00 CONDIB	1-VAGA POR UN. RESIDENCIAL 1-VAGA POR UN. RESIDENCIAL
	R5 - E3	10,00	250,00	A	SER	DEFINIDO	PELO	CONDIB			C1 - C2 - S1 - S2 - E1 - E2 - I1	10,00	250,00	-----	-----	-----	0,80	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²
	C3 - C4 - S3 - S4	10,00	250,00	-----	-----	-----	0,80	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²		R1 - R2	10,00	250,00	3,00	-----	-----	0,65	1,00	1-VAGA POR RESIDÊNCIA
Z 5	R3 - R4	10,00	250,00	H/6	H/6+1	H/6+1	0,80	4,00	1-VAGA POR UN. RESIDENCIAL		R4.1	10,00	250,00	H/10+1	H/10+1	H/10+1	0,80	4,00	1-VAGA POR UN. RESIDENCIAL
	R5 - E3	10,00	250,00	A	SER	DEFINIDO	PELO	CONDIB			C1 - C2 - C4 - E1 - E2 - S1 - S2 - S4	10,00	250,00	5,00	-----	-----	0,80	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²
Z 6	C1 - C2 - I1 - S1 - S2 - I1*	10,00	250,00	5,00	-----	-----	0,70	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²		C3 - C4 - I2 - S3 - S4	10,00	250,00	5,00	3,00(ambos os lados)	5,00	0,70	4,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²
	E3	10,00	250,00	A	SER	DEFINIDO	PELO	CONDIB			C1 - C2 - C3 - C4 - E1 - E2	10,00	250,00	5,00	3,00(ambos os lados)	5,00	0,50	2,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²
Z 7	S1 - S2 - S3 - S4 - E3	10,00	250,00	A	SER	DEFINIDO	PELO	CONDIB			R1 - R2	10,00	250,00	3,00	-----	-----	0,65	1,00	1-VAGA POR RESIDÊNCIA
Z 8	R3 - R4	10,00	250,00	H/6	H/6+1	H/6+1	0,50	2,00	1-VAGA POR RESIDÊNCIA		S2 - C2 - R4.1	10,00	250,00	H/6	H/6+1	H/6+1	0,20	2,00	2-VAGAS POR UN. DE RESIDÊNCIA
	C1 - E1 - S1	10,00	250,00	5,00	-----	-----	0,50	1,00	1-VAGA PARA CADA 80,00M²		E3 - E2 - I1 - I1*	10,00	250,00	A	SER	DEFINIDO	PELO	Cc	1-VAGA PARA CADA 80,00M²

